



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 03/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 26 de Janeiro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 03/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 03/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 03/2015, o qual Autoriza o Poder Legislativo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 35, inciso III e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 23, inciso IV, alínea “a”, 207, §1º, alínea “e”, e 293, §1º do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

